AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.434.299 - SP (2019/0288028-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	RESIDENCIAL MONTE VERDE INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA
ADVOGADO	:	LUIZ RICARDO GENNARI DE MENDONÇA - SP165319
AGRAVADO	:	ERIC JOSE PONCHIO
ADVOGADO	:	LAÍS PRISCILA BATISTA NOVAZZI SANTOS - SP382157

DECISÃO

O STJ não tem competência para processar e julgar o recurso apresentado às fls. 3/10, pois o agravo foi interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário.

Os autos foram enviados equivocadamente a esta Corte.

Ante o exposto, **determino a remessa destes autos ao Supremo Tribunal Federal para que processe o recurso de agravo interposto**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 61AC5708-A50D-4016-A4A6-F0745B286DC2